



# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

**PROJETO DE LEI Nº**

139/2009



Fis: Nº	01
Proc: Nº	16.35/09

**Dispõe sobre: "INCLUI QUESITOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÃO CORRELATA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI."**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA**

**Artigo.1º.** Nos concursos públicos a serem promovidos pelo Executivo Municipal, para o qual é exigido nível de escolaridade do ensino fundamental, médio e superior, além das matérias peculiares a cada área, constarão quesitos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata.

**Artigo. 2º.** As disposições desta Lei se aplicam aos concursos públicos para investidura em cargos nas seguintes áreas:

- I – Saúde
- II- Educação
- III- Serviço Social
- IV-Trânsito
- V - Guarda Municipal

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de Novembro de 2009.

  
Prof. Agnêrio Néri Ferreira

Vereador



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fis: N° 02
Proc: N° 1635/09

## Justificativa

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA instituiu-se como Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), adotando a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Mesmo sendo referência mundial em termos de legislação destinada à infância e à adolescência, o ECA necessita ainda ser compreendido e disseminado de forma legítima. Um longo caminho deve ser trilhado pela sociedade civil e pelo Estado para que seus fundamentos sejam vivenciados cotidianamente.

É neste contexto e, pelo desconhecimento de grande parte da população de seu teor, que julgamos de grande importância a inclusão de quesitos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos concursos públicos para investidura em cargos do Município. Acreditamos que a exigência dos conhecimentos especificados no presente projeto de Lei propiciará na propagação do referido Estatuto, além de qualificar os agentes que atuam nas áreas citadas.

Justifico ainda que o presente Projeto de Lei, não invade a competência do Executivo, pois, apenas pauta os procedimentos a serem adotados com os pretendentes a cargo público, ou seja, o cidadão particular. Não interfere com servidores já instalados em cargos e subordinados às diretivas da administração.

Acreditando que o presente projeto de lei vai ao encontro dos anseios da sociedade, submeto-o à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Câmara Municipal de Barueri

Em cópias e em três atos  
verificadas.

Em 10/11/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes  
desta Casa para emitirem  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal

Em 10/11/2009

Presidente

Rejeitado o Projeto à  
Diretoria Legislativa  
para arquivar.

Em 17 de novembro de 2009

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)